



CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

criada pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 19 e os artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, regulamentada pelo Decreto 37.939/2021, com seus membros nomeados e empossados através do Decreto 38.301/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 08/2022 - CTLU

Aos dias **06 de outubro de 2022**, reuniram-se os membros da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU para a 8ª Reunião Ordinária de 2022, realizada de forma presencial na sala de reunião do Departamento de Gestão Urbana, localizado à Av. Tiradentes, 3.198 – Bom Clima – Guarulhos, prevista para iniciar às 14h00 com a seguinte pauta: **1.1. PA 43.494/2022 – Certidão de Uso do Solo para Posto de Abastecimento (combustível) – NR3-7**, encaminhado à CTLU para análise quanto ao que prevê o artigo 154 da Lei nº 7.888/21 (imóvel localizado em mais de uma zona de uso); **1.2. PA 43.656/2022 - Certidão de Uso do Solo para Serviços de Transporte e Armazenagem – NR3-14**, encaminhado à CTLU para análise quanto ao que prevê o artigo 154 da Lei nº 7.888/21 (imóvel localizado em mais de uma zona de uso); **1.3. PA 44.441/2022- Diretrizes Urbanísticas para a ampliação de atividade existente – NR3-21**, encaminhado à CTLU para análise quanto ao que prevê o artigo 154 da Lei nº 7.888/21 (imóvel localizado em mais de uma zona de uso); **1.4. PA 33.463/2022 - Certidão de Uso do Solo para implantação de Unidade de Pirólise - INFRA**, encaminhado à CTLU para análise quanto ao que prevê o artigo 154 da Lei nº 7.888/21 (imóvel localizado em mais de uma zona de uso) e definição quanto ao enquadramento da atividade; e **1.5. PA 40.781/2022 - Diretrizes Urbanísticas para a construção de galpão para tratamento e disposição de resíduos não perigosos – NRA-2/INFRA**, encaminhado à CTLU para análise quanto ao que prevê o artigo 154 da Lei nº 7.888/21 (imóvel localizado em mais de uma zona de uso); *****

A reunião foi iniciada às **14:10** com a presença dos membros Arq. Urb. **Roberto dos Santos Moreno** (titular), Arq. Urb. **Mounir Fouad Karame** (suplente), Arq. Urb. **Magda Berberich Freire Seabra** (suplente), representantes da Sociedade Civil, Arq. Urb. **Joselma Corrêa Bortoletti** (titular), Eng. Civil **Reinaldo Aparecido Ruy** (titular) e Arq. Urb. **Kátia Tani** (suplente) representantes do Poder Executivo. Presente como convidada, a Adv. **Francini Renata Domingues**, chefe da seção técnica de Legislação Urbanística. A Arq. Urb. **Kátia Tani**, no exercício de secretária executiva da CTLU, explicou que outros membros estavam a caminho mas que, aproveitando que os membros que ingressaram posteriormente a composição inicial estavam presentes (Roberto dos Santos Moreno, Mounir Fouad Karame e Magda Berberich), solicitou à Adv. Francini Renata Domingues que apresentasse as atribuições e regimento interno da CTLU. *****

Às **14h18**, registramos a presença dos membros Adv. **Yuji Izumi** (suplente) representante da Sociedade Civil e Eng. Civil **Mônica Mingossi** (titular) representante do Poder Executivo, e do Presidente da CTLU, o Arq Urb. **Gabriel Rodrigues de Arruda**. *****

Com a chegada de todos que confirmaram presença, a Adv. **Francini Renata Domingues**, nomeada mediadora conforme previsto no artigo 11, § 3º do Regimento Interno, conferiu a lista de presença e informou que para as deliberações, os membros suplentes da Sociedade Civil, Arq. Urb. **Mounir Fouad Karame** e Adv. **Yuji Izumi**, na ausência de dois dos titulares estariam exercendo o papel de titularidade. Explicou que a Arq. Urb. **Magda Berberich** (suplente), teria direito a voz, mas não a voto, assim com a Arq. Urb. **Kátia Tani** (suplente) representante do Poder Executivo. *****

Esclarecido o quórum, a apresentação dos itens da pauta foi iniciada às **14h30** com os seguintes membros: Arq. Urb. **Roberto dos Santos Moreno** (titular), Arq. Urb. **Mounir Fouad Karame** (suplente em exercício da titularidade), Adv. **Yuji Izumi** (suplente em exercício da titularidade), Arq. Urb. **Magda Berberich Freire Seabra** (suplente), representantes da Sociedade Civil, Arq. Urb. **Joselma Corrêa Bortoletti** (titular), Eng. Civil **Mônica A. dos Reis Mingossi** (titular), Eng. Civil **Reinaldo Aparecido Ruy** (titular) e Arq. Urb. **Kátia Tani** (suplente) representantes do Poder Executivo. *****

Registrou-se a ausência justificada da Arq. Urb. **Ângela Ramires** (titular), Arq. Urb. **Júlio Soto Saavedra** representantes da Sociedade Civil, Eng. Civil **Elaine Fontana** (suplente) e Arq. Urb. **Roseli Teixeira** (suplente) representantes do Poder Executivo. *****

A arq. urb. **Joselma Bortoletti** iniciou apresentando os itens da pauta encaminhada via e-mail e whatsapp em 29/09/2022. O arq. urb. Roberto dos Santos Moreno sugeriu que fosse invertida a ordem dos itens 4 e 5 da pauta por entender que o item 4 poderia gerar maior debate. Com a concordância de todos, a arq. urb. **Joselma Bortoletti** prosseguiu apresentando o item **1.1. PA 43.494/2022 – Certidão de Uso do Solo para Posto de Abastecimento (combustível) – NR3-7**, encaminhado à CTLU para análise quanto



CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

criada pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 19 e os artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, regulamentada pelo Decreto 37.939/2021, com seus membros nomeados e empossados através do Decreto 38.301/2021

ao que prevê o artigo 154 da Lei nº 7.888/21 (imóvel localizado em mais de uma zona de uso). Apresentou os slides contendo as informações do caso em pauta, material encaminhado juntamente com a convocação da reunião. Falou que conforme ilustrado, o imóvel está inserido parte em ZUD-6 (cerca de 24,40%) e parte em ZPA-2 (cerca de 75,60%), sendo a atividade NR3-7 permitida apenas na ZUD-6 conforme Quadro 5 da Lei nº 7.888/22; disse que a proposta do executivo era de se aplicar para cada porção do terreno a regra correspondente, podendo ser considerada a área inserida em ZPA-2 apenas para os cálculos de índices e parâmetros de ocupação e fazendo constar no texto da Certidão de Uso do Solo que parte do imóvel está inserido em Zona de Cinturão Meândrico conforme Decreto Estadual nº 42.837/98. O Arq. Urb. **Roberto dos Santos Moreno** sugeriu que fosse incluído o atendimento ao artigo 3º do referido decreto, que estabelece que “é vedado o lançamento de efluentes líquidos urbanos ou industriais, sem o devido tratamento e o regular licenciamento ambiental, em qualquer corpo d’água ou no solo.”. Foi então acrescentado ao texto que deveria ser atendidas as exigências constantes do Decreto Estadual nº 42.837/98 ao invés de apenas citá-lo. Em continuidade a arq. urb. **Joselma Bortoletti**, fez a leitura da minuta de pronunciamento para o caso em questão e o arq. urb. **Roberto dos Santos Moreno** sugeriu alguns ajustes e a proposta finalizada foi a seguinte: **“que seja aplicada para cada parte do imóvel a regra correspondente à zona de uso em que se encontra, sendo o uso pretendido, permitido apenas na parte em que se encontra em ZUD-6, podendo ser computada para o cálculo dos parâmetros e índices urbanísticos, a parte inserida em ZPA-2 e que conste no texto da Certidão de Uso do Solo, que deverá atender as exigências do Decreto Estadual nº 42.837 e obter a anuência do Conselho Gestor da APA da Várzea do Rio Tietê”** A Adv. **Francini Renata Domingues** colocou a proposta em votação e votaram a favor os seguintes: Arq. Urb. **Roberto dos Santos Moreno** (titular), Arq. Urb. **Mounir Fouad Karame** (suplente em exercício da titularidade), Adv. **Yuji Izumi** (suplente em exercício da titularidade), representantes da Sociedade Civil, Arq. Urb. **Joselma Corrêa Bortoletti** (titular), Eng. Civil **Mônica A. dos Reis Mingossi** (titular) e Eng. Civil **Reinaldo Aparecido Ruy** (titular) representantes do Poder Executivo. O pronunciamento para o caso do **PA 43.494/2022** – Certidão de Uso do Solo para Posto de Abastecimento foi **aprovado por unanimidade**. *****

Na sequência, a Arq. Urb. **Joselma Bortoletti** passou a apresentar o item **1.2. PA 43.656/2022** - Certidão de Uso do Solo para Serviços de Transporte e Armazenagem – NR3-14, encaminhado à CTLU para análise quanto ao que prevê o artigo 154 da Lei nº 7.888/21 (imóvel localizado em mais de uma zona de uso). Explicou que a situação do imóvel é bastante semelhante ao caso anterior, com parte do imóvel em ZUD-6 (cerca de 58,22%) e parte em ZPA-2 (cerca de 41,78%) que também é APA da Várzea do Rio Tietê, a diferença é que neste caso se trata de atividade NR3-14, mas que essa também é permitida em ZUD-6 e não permitida em ZPA-2 como no caso anterior. Assim, foi proposto pelos próprios membros participantes da reunião, que fosse dado o mesmo tratamento submetido ao item anterior. Com o acordo de todos a respeito do encaminhamento, foi feita a leitura do pronunciamento e submetido à votação. Votaram a favor os seguintes: Arq. Urb. **Roberto dos Santos Moreno** (titular), Arq. Urb. **Mounir Fouad Karame** (suplente em exercício da titularidade), Adv. **Yuji Izumi** (suplente em exercício da titularidade), representantes da Sociedade Civil, Arq. Urb. **Joselma Corrêa Bortoletti** (titular), Eng. Civil **Mônica A. dos Reis Mingossi** (titular) e Eng. Civil **Reinaldo Aparecido Ruy** (titular) representantes do Poder Executivo. O pronunciamento: **“que seja aplicada para cada parte do imóvel a regra correspondente à zona de uso em que se encontra, sendo o uso pretendido, permitido apenas na parte em que se encontra em ZUD-6, podendo ser computada para o cálculo dos parâmetros e índices urbanísticos, a parte inserida em ZPA-2 e que conste no texto da Certidão de Uso do Solo, que deverá atender as exigências do Decreto Estadual nº 42.837 e obter a anuência do Conselho Gestor da APA da Várzea do Rio Tietê”**, para o caso do **PA 43.656/2022** – Certidão de Uso do Solo para Serviços de Transporte e Armazenagem – NR3-14 foi **aprovado por unanimidade**. *****

Em continuidade, a Arq. Urb. **Joselma Bortoletti** passou para o item **1.3. PA 44.441/2022**- Diretrizes Urbanísticas para a ampliação de atividade existente – NR3-21, encaminhado à CTLU para análise quanto ao que prevê o artigo 154 da Lei nº 7.888/21 (imóvel localizado em mais de uma zona de uso); disse que neste caso o imóvel está parte em Zona de Projeto Especial 3 – ZPE-3 (cerca de 88,04%), e parte em ZPA-2 (cerca de 11,96%) e também inserido em Zona de Uso Controlado – ZUC, definida pela APA da Várzea do Rio Tietê.



CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

criada pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 19 e os artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, regulamentada pelo Decreto 37.939/2021, com seus membros nomeados e empossados através do Decreto 38.301/2021

Mostrou em imagens que a parte do imóvel em ZPA-2 está paralela à Rodovia Hélio Smidt e que sobre essa porção recaem as restrições de faixa de domínio da rodovia e também está sob o viaduto da linha 13 – Jade da CPTM; disse que conforme Quadro 5 da Lei nº 7.888/21, o uso NR3-21 é permitido em ZPE-3, mas não é permitido em ZPA-2; por fim, explicou que a proposta do executivo para o caso, tendo em vista que a parte inserida em ZPA-2 era pouco menos de 12% do total da área, que seja considerado o terreno em sua totalidade inserido em ZPE-3. O arq. urb. **Roberto dos Santos Moreno** manifestou que seria importante solicitar que a parte que está inserida em ZPA-2 devesse ser utilizada para a implantação de barreira de vegetação e que por essa razão, sua sugestão era que se aplicasse para cada porção do terreno a regra da zona correspondente. O eng. civil **Reinaldo Ruy** disse que para o técnico que analisa os processos de aprovação é mais simples que se estabeleça apenas uma zona de uso já que é uma parte pequena do imóvel e que na prática, ele não vai poder utilizar para construir. Como não houve outras propostas, foi colocado em votação primeiro a proposta do executivo. Votaram a favor da proposta de que seja aplicada para o imóvel em sua totalidade, a regra da ZPE-3, os seguintes membros: Arq. Urb. **Mounir Fouad Karame** (suplente em exercício da titularidade), Adv. **Yuji Izumi** (suplente em exercício da titularidade), representantes da Sociedade Civil, Arq. Urb. **Joselma Corrêa Bortoletti** (titular), Eng. Civil **Mônica A. dos Reis Mingossi** (titular) e Eng. Civil **Reinaldo Aparecido Ruy** (titular) representantes do Poder Executivo. Votou desfavorável à proposta: Arq. Urb. **Roberto dos Santos Moreno** (titular) representante da Sociedade Civil. Como não houve outros votos desfavoráveis à proposta do executivo, não houve necessidade de votar a segunda proposta. Na sequência, a arq. urb. Joselma Bortoletti fez a leitura do **pronunciamento: “que seja aplicada para o imóvel em sua totalidade, a regra correspondente à Zona de Projeto Especial 3 – ZPE-3, inclusive à parte inserida em ZPA-2, devendo, no entanto, obter anuência do Conselho Gestor da APA da Várzea do Rio Tietê”**. O pronunciamento para o caso do **PA 44.441/2022** - Diretrizes Urbanísticas para a ampliação de atividade existente – NR3-21, foi aprovado pela **maioria dos membros**. *****
Passando para o item **1.5. PA 40.781/2022** - Diretrizes Urbanísticas para a construção de galpão para tratamento e disposição de resíduos não perigosos – NRA-2/INFRA, encaminhado à CTLU para análise quanto ao que prevê o artigo 154 da Lei nº 7.888/21 (imóvel localizado em mais de uma zona de uso), conforme acordado, a arq. urb. Joselma Bortoletti mostrou os slides da apresentação explicando que os itens 1.4 e 1.5 tratam do mesmo imóvel, e que apesar da área que informada como a ser utilizada de cada respectivo processo estar em apenas uma zona, os processos foram encaminhados à CTLU porque a propriedade está inserida em diversas zonas definidas pela Lei Municipal nº 6.798/10, sendo parte em Zona de Vida Silvestre – ZVS (cerca de 5,25%), parte em Zona de Uso Sustentável 2 – ZUS 2 (cerca de 23,29%), parte em Zona de Uso Controlado – ZUC (cerca de 14,76%) e parte em Zona de Extração de Minérios e Disposição de Resíduos Sólidos - ZEMR (cerca de 56,70%). Explicou que já houve um caso analisado pela CTLU para esse mesmo imóvel, que na ocasião se tratava de implantação de filial da empresa, e que foi definido que se aplicaria para cada parte do terreno as regras da zona correspondente. Em continuidade, passou a apresentar os dados do caso do item 1.5, que trata de diretrizes para a construção de galpão para tratamento e disposição de resíduos não perigosos, atividade enquadrada como INFRA; mostrou nas imagens a localização do galpão, que conforme material entregue pelo requerente posteriormente ao envio do material da apresentação e que se encontra juntado ao processo, demonstra que está totalmente inserido em ZEMR; apresentou os quadros da Lei nº 7.888/21 e artigo 98, § 10 que estabelecem que fica a critério do Grupo Técnico de Análise Urbanística – GTAU a definição de índices, parâmetros de ocupação bem como as condições de instalação e analisar se a atividade é ou não permitida segundo zoneamento municipal. Por fim, disse que a proposta do executivo é que se aplique para cada porção do terreno a regra da zona correspondente. Como não houve manifestações, passou para a leitura do **pronunciamento: “que se aplique para cada parte do imóvel a regra correspondente à zona de uso em que se encontra, sendo portanto, aplicada a regra da ZEMR para a análise da atividade pretendida, devendo atender às exigências constantes da Lei Municipal nº 6.798, de 28/12/20210 que criou a Área de Proteção Ambiental – APA Cabuçu – Tanque Grande.”** Votaram a favor os seguintes: Arq. Urb. **Roberto dos Santos Moreno** (titular), Arq. Urb. **Mounir Fouad Karame** (suplente em exercício da titularidade), Adv. **Yuji Izumi** (suplente em exercício da titularidade), representantes da Sociedade Civil, Arq. Urb. **Joselma Corrêa Bortoletti** (titular), Eng. Civil **Mônica A. dos Reis Mingossi** (titular) e Eng. Civil **Reinaldo Aparecido Ruy** (titular) representantes do Poder Executivo. O **pronunciamento** para o



CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

criada pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 19 e os artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, regulamentada pelo Decreto 37.939/2021, com seus membros nomeados e empossados através do Decreto 38.301/2021

caso do **PA 40.781/2022** – Diretrizes Urbanísticas para a construção de galpão para tratamento e disposição de resíduos não perigosos - INFRA, foi **aprovado por unanimidade**. *****

Em prosseguimento, a arq. urb. Joselma Bortoletti passou a apresentar os dados do item **1.4. PA 33.463/2022** - Certidão de Uso do Solo para implantação de Unidade de Pirólise - INFRA, encaminhado à CTLU para análise quanto ao que prevê o artigo 154 da Lei nº 7.888/21 (imóvel localizado em mais de uma zona de uso) e definição quanto ao enquadramento da atividade; reforçou que se trata do mesmo imóvel apresentado no item 1.5, mas que a área a ser utilizada para a implantação da unidade de pirólise, conforme consta do processo administrativo, está totalmente inserida em ZUS-2. A Eng. Civil **Mônica Mingossi**, que pesquisou sobre a atividade (unidade de pirólise), fez uma breve explicação dizendo que trata-se de um processo de queima dos resíduos sólidos que através de uma reação endotérmica permite o fracionamento do mesmo em várias outras substâncias. Diferente da incineração, que é uma reação exotérmica e que produz gases poluentes, segundo a literatura, com o processo de pirólise é possível extrair dos resíduos sólidos: gás combustível limpo, sem risco ambiental à saúde pública; líquidos que podem ser empregados na produção de inseticidas; cinzas utilizadas na lavoura; biomassa para geração de energia, além de outros subprodutos úteis para indústria. Disse que como consequência dessa recuperação energética mais eficiente dos resíduos urbanos, com o processo de pirólise, podemos ter um aumento da capacidade dos aterros sanitários, a redução do chorume e da emissão de gases de efeito estufa, além de possibilitar o resgate de créditos de carbono. A arq. urb. Kátia Tani disse que a atividade é parte de outras estruturas que compõem o projeto do Aterro Sanitário da CDR, sendo o galpão de tratamento de resíduos, tratado no item anterior, mais uma, e somada a essas duas, uma unidade de valorização de biogás – biometano, e assim, entendendo-se que se tratam de atividades relacionadas, são todas enquadradas como INFRA. O arq. urb. Roberto dos Santos Moreno perguntou qual era a vida útil do aterro sanitário. A arq. urb. Kátia Tani, falou que, segundo informações da empresa, o aterro teria ainda uma vida útil de 6 a 7 anos, mas que poderia ser aumentada com a implantação das estruturas propostas (as três acima mencionadas). A arq. urb. **Joselma Bortoletti**, em continuidade, apresentou a **proposta do executivo para o caso em questão, que seria enquadrar a atividade como INFRA e que se aplicasse a cada parte do imóvel a regra da respectiva zona de uso, ficando a critério do GTAU a análise quanto a permissão ou não da atividade bem como a definição dos índices, parâmetros de ocupação e condições de instalação conforme dispõe a Lei nº 7.888/21 para os usos INFRA**. O arq. urb. Roberto dos Santos Moreno manifestou preocupação em permitir a instalação da atividade em ZUS-2 pois já acompanhou outras discussões que envolviam o aterro sanitário; lembrou que os moradores do entorno podem se sentir prejudicados e isso precisa ser analisado com o devido cuidado. A arq. urb. Kátia Tani explicou que uma vez a atividade sendo enquadrada como INFRA, compete à CTLU apenas decidir a zona de uso que se aplica para o caso em questão; mostrou no mapa, como exemplo, que se parte da área a ser utilizada estivesse parte em ZUS-2, e parte em ZEMR, se poderia ser considerado que para toda a área a ser utilizada poderia ser considerada como estando inserida em apenas uma zona de uso, ou decidir que para cada parte, se aplica a regra da respectiva zona; disse ainda que cabe ao GTAU decidir se a atividade é ou não permitida no local e quais os índices, parâmetros e condições de instalação. A Eng. Civil **Mônica Mingossi** disse que esse enquadramento INFRA definido pela nova lei de zoneamento, uma vez que passa pelo GTAU, são feitas as análises que resultam nas condicionantes que passam a fazer parte do texto da Certidão de Uso do Solo, solicitando por exemplo, que o empreendimento deverá passar por diretrizes urbanísticas, o que não acontecia na lei anterior, onde grandes empreendimentos de infraestrutura eram licenciadas no âmbito do licenciamento ambiental e o município, muitas vezes, só era envolvido em fases avançadas do projeto. Com o enquadramento como INFRA, o setor responsável pela emissão de certidões de uso do solo, encaminha a solicitação ao GTAU, que por sua vez, por suas atribuições, pode solicitar mais informações sobre o projeto e assim a Prefeitura tem conhecimento dos empreendimentos de infraestrutura que serão implantados no município logo na fase inicial, já que para o licenciamento ambiental no Estado é sempre exigida a certidão de uso do solo expedida pelo município. O arq. urb. Roberto dos Santos Moreno disse que se a implantação da atividade se der da maneira ideal, é um cenário, mas que na prática, o que será implantado pode não ser tudo isso que foi dito no processo e, por isso, não vê como prudente autorizar a implantação dessa atividade nessa zona. A arq. urb. Joselma Bortoletti reafirmou que não é a CTLU quem vai definir se a atividade é ou não permitida na zona, pois isso compete ao GTAU; explicou que à CTLU compete



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

criada pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 19 e os artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, regulamentada pelo Decreto 37.939/2021, com seus membros nomeados e empossados através do Decreto 38.301/2021

apenas dizer se será aplicada a regra de ZUS-2 para o empreendimento, já que apesar da área a ser utilizada estar totalmente inserida em ZUS-2, a propriedade, que é muito maior, está inserida em mais de uma zona. O arq. urb. Roberto dos Santos Moreno disse que entendeu e que diante disso, estaria de acordo com a proposta do executivo. A arq. urb. Joselma Bortoletti fez a leitura do **pronunciamento: que seja aplicada para cada parte do imóvel a regra correspondente à zona de uso em que se encontra, sendo, portanto, aplicada a regra da ZUS-2 para a análise da atividade pretendida, devendo atender às exigências constantes da Lei Municipal nº 6.798, de 28/12/20210 que criou a Área de Proteção Ambiental – APA Cabuçu – Tanque Grande.** Votaram a favor os seguintes: Arq. Urb. **Roberto dos Santos Moreno** (titular), Arq. Urb. **Mounir Fouad Karame** (suplente em exercício da titularidade), Adv. **Yuji Izumi** (suplente em exercício da titularidade), representantes da Sociedade Civil, Arq. Urb. **Joselma Corrêa Bortoletti** (titular), Eng. Civil **Mônica A. dos Reis Mingossi** (titular) e Eng. Civil **Reinaldo Aparecido Ruy** (titular) representantes do Poder Executivo. O **pronunciamento** para o caso do **PA 33.463/2022** – Certidão de Uso do Solo para implantação de unidade de Pirólise – Tratamento Térmico de Resíduos - INFRA, foi **aprovado por unanimidade.** *****

Não havendo outros assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada às 16h22, e eu, arq. urb. Kátia Tani _____, digitei esta ata. *****.

Gabriel Rodrigues de Arruda

Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU